



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.014633/2018-88

INTERESSADO: TBA - TECNOLOGIA BRASILEIRA DE AERONAUTICA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela organização de manutenção TBA - TECNOLOGIA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA LTDA em face de decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), em processo administrativo sancionatório, instaurado a partir de cinco autos de infração^[1], lavrados em 10/04/2018, que imputam à autuada condutas enquadradas no art. 299, incisos I e V, e art. 302, inciso IV, alíneas "c" e "d", da Lei n.º 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), que resultaram na aplicação de sanção de multa no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de **suspensão, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, do Certificado de Organização de Manutenção (COM) n.º 9212-01/ANAC**, emitido para a empresa.

1.2. Durante Vistoria Técnica Especial - VTE para verificação de condição de aeronavegabilidade da aeronave de marcas PT-ITI, modelo PA-28R-200 e número de série 28R-7235112 nas instalações do aeroclube de Minas Gerais, entre os dias 27 e 28/02/2018, foi constatado pela fiscalização da ANAC que a aeronave apresentada pelo proprietário não era de fato a aeronave descrita conforme registrado no relatório GTAR/RJ (1581955) do processo n.º 00058.002905/2018-96. Entretanto, a recorrente declarou que executou os reparos nessa aeronave e que realizou a inspeção para renovação do certificado de aeronavegabilidade - CA, concluída em 12 de maio de 2015, suscitando, portanto, em suposta regularização indevida do CA dessa aeronave junto à ANAC.

1.3. Cientificada das autuações^[2], e tendo apresentado defesa prévia tempestivamente^[3], foi realizada análise de primeira instância que resultou na convalidação^[4] dos autos de infração e a consequente alteração de sua capitulação. Devidamente notificada da convalidação^[5], foi oportunizado novo prazo para apresentação de alegações, as quais foram apresentadas pela recorrente^[6]. Ato contínuo, a SPO proferiu a Decisão de Primeira Instância^[7].

1.4. Inconformado com a mencionada Decisão, o interessado interpôs Recurso à Diretoria^[8], cuja admissibilidade^[9] foi realizada pela SPO, nos termos do art. 46 da Resolução n.º 472/2018.

1.5. Em 06/12/2021, os autos foram encaminhados para relatoria desta Diretoria^[10].

1.6. Após análise inicial do processo, tendo sido identificada a possibilidade de agravamento da sanção, a recorrente foi novamente notificada^[11] para apresentação de alegações, nos termos do art. 44, §3º da Resolução n.º 472/2018.

1.7. Encerrado o prazo e não tendo o interessado se manifestado, em 06/01/2022 os autos foram restituídos^[12] a esta Diretoria para dar seguimento à relatoria.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] Autos de Infração 4246/2018 (1703695), 4255/2018 (1703774), 4256/2018 (1703832), 4258/2018 (1703913), 4259/2018 (1703943),
 - [2] Aviso de Recebimento (1811642)
 - [3] Defesa dos Autos de Infração (1799918)
 - [4] Decisão de Convalidação nº 45/2021/CJAC/GNOS/SPO (5941194)
 - [5] Ofício nº 7773/2021/ASJIN-ANAC (6145418)
 - [6] Defesa dos Autos de Infração após Convalidação (6232960)
 - [7] Decisão de Primeira Instância nº 414/2021/CJAC/GNOS/SPO (6410556)
 - [8] Recurso à Diretoria (6475763)
 - [9] Análise de Admissibilidade - CJAC/GNOS/SPO (6481989)
 - [10] Despacho ASTEC (6549255)
 - [11] Despacho DIR-TP (6623148) e Ofício nº 11279/2021/ASJIN-ANAC (6625474)
 - [12] Despacho ASJIN (6666552)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 01/02/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6729783** e o código CRC **8F76243F**.

SEI nº 6729783